



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE MARÇO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 017/2018, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadores de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**.

02 – PROJETO DE LEI Nº 022/2018, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.050, de 06 de junho de 2017 (Curso de primeiros socorros para funcionários de escolas municipais).

03 – PROJETO DE LEI Nº 023/2018, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de março de 2018.

VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 26/2018

PROJETO DE LEI N° 17, DE 2018

Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas no município de Mogi Guaçu, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Parágrafo Único. Nas calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil a área em que se encontra a faixa de pedestres.

Art. 2° Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1°, em prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3° São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4° O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de fevereiro de 2018

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO

Chicão do Açougue
PSD

Protocolo nº 362/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	26/2018

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste projeto é permitir que as pessoas com deficiência visual consigam perceber obstáculos. Com a instalação do piso tátil para demarcar estes obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres visando à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual no município, estaremos buscando a inclusão social, possibilitando uma melhor condição de vida aos portadores de deficiência visual.

Pela proposta, todo o equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, passeios públicos, praças e outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, ou seja, sensível ao toque das pessoas portadoras de deficiência visual.

O piso tátil é aquele piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor, que é facilmente perceptível por pessoas com deficiência visual ou baixa visão, sua função é alertar, por isso é instalado em locais que há um obstáculo que o deficiente visual não consiga detectar com a bengala como, por exemplo, em porta de elevadores, rampas de acesso etc. O excesso deste piso ou a colocação em locais inadequados pode confundir e atrapalhar a locomoção.

As calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil, na área em que se encontra a faixa de pedestres. Nos locais que já existem este tipo de piso, deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido na lei. Para isso, a esta estende o prazo de até dezoito (18) meses, contada a data da publicação da presente lei.

Por último o piso tátil o direcional deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

Ao Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. Renumerando o art. 6º para art. 5º fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº 17 de 2018.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de fevereiro de 2018.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2018

“Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.050, de 06 de junho de 2017”.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	22/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 5.050, de 06 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“LEI Nº 5.050, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas instaladas no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 5.050, de 06 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Ficam os funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no município autorizadas a participarem de cursos de primeiros socorros”. (NR)

“Art. 2º - O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários das creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas.” (NR)

“Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará às creches e escolas de ensino fundamental, municipais e particulares conveniadas no município infratoras, sem prejuízo de outras sanções: (NR)

I - (...)

II - (...)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	32/2018

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de Fevereiro de 2018.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 423/2018



02
23/02/2018

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001 .02.2018.

Mogi Guaçu, 23 de Fevereiro de 2018.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a elevada satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A finalidade da presente propositura é o de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que as doações feitas a entidades sociais constem de legislação específica, além do Orçamento Programa correspondente ao ano em que a verba será liberada.

Com a medida precavemos futuros questionamentos do referido Tribunal, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



33/2018

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23 , DE 2018.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e na LDO (Lei nº 5.056, de 23/06/2017), a conceder repasses às entidades assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2700	335043	01	R\$ 81.407,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	01	R\$ 201.960,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	01	R\$ 145.860,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2624	335043	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2624	335043	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	4013	2752	335043	02	R\$ 32.156,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2700	335043	01	R\$ 71.207,00
Associação Comunitária Mundo Melhor	4012	2700	335043	01	R\$ 61.007,00
Casa de Apoio Longa Vida - CALVI	4012	2700	335043	01	R\$ 54.094,00
APADA - Associação Pais e Amigos Deficiente Auditivo	4012	2700	335043	01	R\$ 51.000,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2628	335043	01	R\$ 291.720,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	4013	2698	335043	01	R\$ 213.180,00
Associação da Mulher Unimed	4013	2698	335043	01	R\$ 40.921,00
CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 56.621,00
CARS - Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2700	335043	01	R\$ 44.911,00
APROSMOÇU - Associação Promoção Social de Mogi Guaçu	4012	2700	335043	01	R\$ 64.434,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2624	335043	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2624	335043	05	R\$ 39.264,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do ÓRGÃO concessor às Entidades Assistenciais, durante o exercício de 2018.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



24
33/2018

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO